



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.  
Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

##### Gabinete da Ministra

DESPACHO Nº 22/GM/09

Estando o Estatuto do Instituto de Estudos Superiores "Isidoro da Graça" – IESIG, em conformidade com os requisitos legais, constantes no Estatuto de Ensino Superior Particular e Cooperativo (EESPC), aprovado por Decreto-Lei nº 17/2007, de 7 de Maio, nomeadamente, os artigos 5º, 10º, 11º, e 54º, é o mesmo homologado.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior, na Praia, aos 29 de Outubro de 2009. – A Ministra, *Vera Duarte Lobo de Pina*.

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES  
"ISIDORO DA GRAÇA"

##### CAPÍTULO I

##### Disposições fundamentais

##### Artigo 1º

##### (Designação e natureza)

1. O Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça, abreviadamente designado por IESIG, é uma instituição universitária privada, de ensino

superior, de utilidade pública, dotada de ampla autonomia no âmbito da entidade instituidora, que confere os graus de bacharel, licenciatura, mestre, doutor e diploma de estudos superiores especializados.

2. Sem prejuízo da necessária articulação com o sistema nacional de ensino, o IESIG goza ainda de autonomia científica, pedagógica e disciplinar.

3. O IESIG rege-se pelos presentes estatutos e seus regulamentos.

##### Artigo 2º

##### (Sede)

O IESIG tem a sua sede em São Vicente, podendo criar representações em qualquer ponto do território nacional.

##### Artigo 3º

##### (Objecto)

1. O IESIG tem por missão a formação académica e profissional nas áreas Tecnológicas, Sociais, Humanísticas e Jurídicas.

2. O IESIG poderá, mediante prévia autorização ministerial, organizar e ministrar cursos noutras áreas distintas das supracitadas.

##### Artigo 4º

##### (Atribuições)

1. Compete ao IESIG:

a) A realização de actividades nos domínios do ensino superior, investigação e Extensão;

b) Promover cursos nas suas áreas de actuação.

2. Para o exercício das suas actividades, o IESIG pode estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras.

3. O IESIG pode, ainda, ser membro de organizações relacionadas com as suas actividades e desempenhar os cargos para que for designado ou eleito.

#### Artigo 5º

##### (Relações com a entidade instituidora)

1. Compete à Entidade Instituidora nos termos do respectivo estatuto e da legislação em vigor:

- a) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais propostos pelo Conselho Universitário;
- b) Administrar e preservar o património afecto ao IESIG, tendo em vista a plena realização dos fins da Instituição.

2. Constituem receitas próprias do IESIG, todas as receitas líquidas provenientes de seminários, conferências ou outras acções, bem como de prestação de serviços a comunidade. Estas receitas serão relevadas na contabilidade da Entidade Instituidora, sendo a respectiva afectação deliberada pelo Reitor.

#### Artigo 6º

##### (Autonomia científica)

No âmbito da sua autonomia científica, o IESIG tem capacidade para definir e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais.

#### Artigo 7º

##### (Autonomia pedagógica)

No exercício da sua autonomia pedagógica, o IESIG tem capacidade para:

- a) Propor a criação, a suspensão e extinção de cursos;
- b) Elaborar os planos de estudo e programas de ensino;
- c) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação;
- d) Ensaiai novas experiências de avaliação.

#### Artigo 8º

##### (Autonomia administrativa, financeira e patrimonial)

O IESIG goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial no quadro da legislação geral aplicável e dos presentes estatutos.

#### Artigo 9º

##### (Democraticidade e participação)

1. O IESIG, no exercício das suas competências, orienta-se por princípios de Democraticidade e Participação.

2. Para fomentar o estabelecimento de laços de cooperação com a comunidade, o IESIG realizará encontros periódicos com representantes de outras instituições, quer do Ensino Superior quer dos outros níveis de ensino, e, caso seja oportuno e necessário, com Associações, com Organizações Sindicais de Professores, com Autarquias Locais e com outras entidades significativas da vida cultural, social e económica.

#### Artigo 10º

##### (Graus académicos e diplomas)

1. Compete ao IESIG atribuir os seguintes graus, de nível superior, aos cursos das áreas supra indicadas, ou de outras que se venham a revelar-se de interesse para o País:

- a) Grau de Bacharel;

b) Grau de Licenciado;

c) Grau de Mestre;

d) Grau de Doutor;

e) Diploma de Estudos Superiores Especializados.

2. O IESIG será sempre ouvido na atribuição de equivalência de habilitações académicas e no reconhecimento de graus e diplomas correspondentes aos cursos que ministra, para efeitos de continuação de estudos.

#### Artigo 11º

##### (Símbolos)

O IESIG dispõe de bandeira, logótipo, timbre, cor simbólica e outros símbolos próprios, todos eles aprovados pelo Conselho Universitário.

#### CAPÍTULO II

##### Órgãos e Serviços

###### Secção I

##### Enumeração

###### Artigo 12º

##### (Enumeração)

São órgãos do IESIG:

- a) A Reitoria;
- b) O Conselho Universitário;
- c) O Conselho Científico;
- d) O Conselho Pedagógico;
- e) O Conselho de Disciplina
- f) A Comissão Interdepartamental;
- g) O Conselho Consultivo.

###### Subsecção I

###### Artigo 13º

##### (Reitoria)

1. A Reitoria, representada pelo Reitor, é o órgão executivo da administração superior que superintende, coordena e supervisiona todas as actividades da Instituição Universitária.

2. O Reitor, no desempenho das suas funções, é auxiliado pelo:

- I. Pró-Reitor de Relações Internacionais e Cooperação;
- II. Pró-Reitor de Pós-Graduação, Investigação e Extensão;
- III. Pró-Reitor dos Assuntos Académicos e Administrativos.

3. A Reitoria contará, ainda, com os seguintes serviços:

- I. Gabinete;
- II. Direcção de Planeamento Estratégico;
- III. Comissão de Avaliação;
- IV. Assessorias.

4. A organização e o funcionamento da Reitoria serão definidos em Regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Universitário e aprovado pela Entidade Instituidora.

## Artigo 14º

**(Nomeação e mandato do Reitor)**

1. O Reitor do IESIG é designado pela Entidade Instituidora.
2. O mandato do Reitor do IESIG tem a duração de cinco anos renováveis, continuando no exercício de funções até à efectiva substituição ou declaração da cessação de mandato.

## Artigo 15º

**(Competências do Reitor)**

O Reitor dirige, orienta e coordena superiormente as actividades do IESIG e assegura a sua Gestão corrente, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Representar o IESIG, em juízo e fora dele;
- b) Nomear o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;
- c) Submeter à aprovação do Conselho Universitário o orçamento, o regulamento interno, o programa e o relatório anual de actividades, bem como os demais assuntos que careçam de resolução superior;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Universitário, sempre que seja necessário;
- e) Despachar os assuntos correntes;
- f) Exercer acção disciplinar sobre o pessoal;
- g) Assinar os diplomas e outros certificados emitidos pelo IESIG, no uso das suas atribuições;
- h) Executar e fazer executar as deliberações dos outros órgãos do IESIG bem como as disposições legais e regulamentares a estes respeitantes;
- i) Incentivar e promover acções de cooperação com organizações estrangeiras;
- j) Assinar acordos, convénios e protocolos de cooperação com Instituições congéneres nacionais e estrangeiras, depois de aprovados pelo Conselho Universitário;
- k) Despachar os assuntos que não caibam na competência dos outros órgãos;
- l) Submeter a despacho superior os assuntos cuja resolução ultrapasse as suas competências;
- m) Superintender os serviços e o pessoal afectos ao IESIG;
- n) Autorizar a realização de despesas nos termos da legislação vigente;
- o) Admitir e dispensar pessoal eventual, mediante proposta da Comissão Permanente, bem como propor à Entidade Instituidora a contratação e promoção do pessoal permanente;
- p) Homologar os regulamentos internos dos outros órgãos do IESIG;
- q) Dar cumprimento a todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e as definidas pelo Conselho Universitário;
- r) Promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração, a gestão e a harmonização de todas as actividades do IESIG;
- s) Resolver qualquer assunto de carácter académico em regime de urgência, inclusive os casos omissos neste Estatuto, “*ad referendum*” do órgão colegial competente;
- t) O mais que lhe for atribuído por Lei, regulamento ou determinado superiormente.

## Artigo 16º

**(Substituição)**

Nas suas faltas e impedimentos de curta duração o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor.

## Artigo 17º

**(Estatuto salarial)**

1. A remuneração do Reitor será estabelecida pela Entidade Instituidora.
2. Quando o Reitor acumular funções docentes, ser-lhe-á atribuído um vencimento complementar de montante correspondente a 50% da remuneração base que competir ao cargo de docente.

## Artigo 18º

**(Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Investigação e Extensão)**

1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Investigação e Extensão, exercida pelo Pró-Reitor, é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as actividades de Pós-Graduação, Investigação e Extensão.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos, as funções do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Investigação e Extensão serão exercidas por um dos Pró-Reitores, indicado pelo Reitor.

2. São atribuições do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Investigação e Extensão:

- a) Encaminhar, para homologação do Conselho Científico, os projectos de investigação científica e extensão propostos pela coordenação da pós-graduação, investigação e extensão;
- b) Propor políticas de desenvolvimento de pós-graduação, a serem apresentadas e aprovadas pelo Conselho Científico;
- c) Incentivar a elaboração de projectos a serem submetidos às agências de fomento de investigação;
- d) Dar parecer sobre cursos de pós-graduação e extensão;
- e) Desempenhar funções ou praticar actos que, embora não explícitos nos Estatutos, sejam da sua competência.

3. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Investigação e Extensão, é auxiliada pelos:

- I. Serviços Académicos e Administrativos;
- II. Conselho Científico;
- III. Conselho Pedagógico;
- IV. Coordenações de Curso.

Parágrafo único. As atribuições dos Serviços Académicos e Administrativos e Coordenações de Curso serão definidas em Regulamento próprio e aprovadas pelo órgão competente.

## Artigo 19º

**(Pró-Reitoria dos Assuntos Académicos e Administrativos)**

1. A Pró-Reitoria dos Assuntos Académicos e Administrativos, exercida pelo Pró-Reitor, é o órgão executivo que superintende e supervisiona as actividades de carácter administrativo e académico.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos, as funções do Pró-Reitor dos Assuntos Académicos e Administrativos serão exercidas por um dos Pró-Reitores indicado pelo Reitor.

2. São atribuições do Pró-Reitor dos Assuntos Académicos e Administrativos:

- a) Assessorar o Reitor em assuntos de gestão, de planeamento dos recursos humanos e materiais e das infra-estruturas em geral;

- b) Organizar o plano geral da sua Pró-Reitoria de modo a atender, com presteza, as necessidades das actividades afins, de acordo com as directrizes do plano estratégico institucional;
- c) Manter escriturados todos os livros de registos administrativos e contabilísticos exigidos por Lei;
- d) Acompanhar a execução orçamental de forma a garantir o equilíbrio financeiro indispensável ao funcionamento da Instituição Universitária;
- e) Manter plena interacção com todos os órgãos da Instituição Universitária de modo a garantir eficiência e eficácia nas medidas administrativas que conduzam ao êxito das diversas actividades institucionais;
- f) Desempenhar funções ou praticar actos que, embora não explícitos neste Estatuto, sejam da sua competência.

#### Artigo 20º

##### (Pró-Reitoria das Relações Internacionais e Cooperação)

1. A Pró-Reitoria das Relações Internacionais e Cooperação, exercida pelo Pró-Reitor, é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as actividades das Relações Internacionais e Cooperação.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimentos, as funções do Pró-Reitor das Relações Internacionais e Cooperação serão exercidas por um dos Pró-Reitores, indicado pelo Reitor.

2. São atribuições do Pró-Reitor das Relações Internacionais e Cooperação:

- a) Encaminhar, para homologação pelo Conselho Universitário, os projectos de protocolo e cooperação;
- b) Propor políticas de desenvolvimento de Relações Internacionais, para serem apresentadas e aprovadas pelo Conselho Universitário;
- c) Incentivar e fomentar acordos e parcerias com instituições congéneres nacionais e internacionais nos domínios do ensino, educação e investigação científica;
- d) Dar parecer sobre parcerias estratégicas estabelecidas com outras entidades;
- e) Promover a internacionalização do IESIG;
- h) Desempenhar funções ou praticar actos que, embora não explícitos nos Estatutos, sejam de sua competência.

#### Subsecção II

##### Conselho Universitário

#### Artigo 21º

##### (Composição)

1. O Conselho Universitário é o órgão máximo de decisão sobre a gestão corrente do IESIG e tem a seguinte composição:

- a) O Reitor do IESIG, que preside;
- b) O Vice-Reitor;
- c) O Presidente do Conselho Científico;
- d) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- e) O Presidente do Conselho de Disciplina;
- f) O Presidente da Comissão Interdepartamental;
- g) O Pró-Reitor dos Assuntos Académicos e Administrativos;
- h) O Pró-Reitor das Relações Internacionais e Cooperação;
- i) O Pró-Reitor da Pós-Graduação, Investigação e Extensão;
- j) Um Representante da Associação de Estudantes do IESIG.

#### Artigo 22º

##### (Atribuições)

Compete ao Conselho Universitário:

- a) Assegurar a Gestão administrativa, financeira e patrimonial do IESIG;
- b) Estabelecer as normas e os regulamentos de funcionamento do Instituto;
- c) Aprovar o regulamento interno do Instituto;
- d) Propor a contratação de pessoal;
- e) Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, doações e legados;
- f) Pronunciar-se sobre a venda pública de material e equipamento considerados inservíveis ou dispensáveis;
- g) Deliberar em geral, sobre todos os assuntos de carácter administrativo e financeiro submetidos à sua aprovação;
- h) Pronunciar-se sobre a realização de despesas que devem ser autorizadas pela Comissão Permanente;
- i) Autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços a terceiros;
- j) Propor nos termos da lei as propinas devidas pelos alunos, assim como as propinas suplementares relativas a inscrições, realização ou repetição de exames e outros actos de prestação de serviços aos alunos;
- k) Regulamentar o processo das cerimónias académicas;
- l) Autorizar o Reitor do Instituto a celebrar acordos de cooperação com terceiros.
- m) O mais que lhe for cometido por Lei ou pelo regulamento interno.

#### Artigo 23º

##### (Reuniões)

1. O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja necessário, por convocatória do Reitor, por iniciativa própria ou a pedido de, pelo menos, 1/3 dos restantes membros.

2. Poderão participar nas reuniões do Conselho Universitário, sem direito a voto, desde que convocados pelo Reitor, os funcionários do IESIG cuja presença se mostrar aconselhável face aos assuntos a tratar.

3. O Conselho Universitário delibera por consenso ou, quando qualquer dos seus membros solicita a votação, delibera por maioria de votos dos membros presentes, gozando o Reitor de voto de qualidade.

4. Das reuniões do Conselho Universitário serão lavradas actas devendo constar das mesmas os assuntos tratados.

#### Subsecção III

##### Conselho Científico

#### Artigo 24º

##### (Natureza)

O Conselho Científico é o órgão coordenador dos assuntos de carácter científico e de investigação nos vários domínios da Ciência e da Tecnologia, assegurando o apoio na execução e orientação das actividades da investigação científica no âmbito dos projectos definidos no IESIG.

#### Artigo 25º

##### (Composição)

1. Integram o Conselho Científico:

- a) O Reitor do Instituto;

- b) O Vice-Reitor;
- c) Os Pró-Reitores;
- d) Os Directores dos Departamentos;
- e) Os professores em serviço no IESIG, com grau de Doutor, quando convidados.

2. Sob proposta do Reitor do Instituto, aprovado pelo Conselho Científico, podem ainda ser designados para integrar o Conselho:

- a) Professores de outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros;
- b) Investigadores;
- c) Outras individualidades de reconhecida competência em áreas do domínio de actividade do Instituto.

Artigo 26º

**(Competência)**

1. Compete ao Conselho Científico:

- a) Aprovar as propostas de planos de estudo para cada curso a funcionar no Instituto;
- b) Aprovar os programas propostos por cada um dos docentes;
- c) Definir as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pelo Instituto nos domínios do ensino, da investigação, da extensão cultural e da prestação de serviços à Comunidade;
- d) Apreciar os planos anuais de actividade;
- e) Apreciar as candidaturas para efeito de nomeação do pessoal docente;
- f) Aprovar em linhas gerais o plano de formação dos quadros do Instituto;
- g) Apreciar propostas de acordo, convénios e protocolos de cooperação com Instituições congéneres nacionais e estrangeiras;
- h) Assegurar a execução de programas científicos definidos no IESIG;
- i) Coordenar as equipas de investigação na execução dos projectos definidos;
- j) Desenvolver acções de formação no âmbito de metodologia da investigação e desenvolvimento;
- k) Analisar o perfil científico dos candidatos à carreira de investigação e fazer propostas de recrutamento junto do Conselho Científico;
- l) Propor aquisição de materiais científicos, publicações e revistas científicas;
- m) Analisar e autorizar a publicação de trabalhos científicos efectuados pelo IESIG;
- n) Manter-se ao corrente da evolução científica no mundo, nas áreas específicas de investigação no IESIG;
- o) Promover contactos com organismos e centros de investigação nacionais e internacionais.

2. Compete, ainda, ao Conselho Científico:

- a) Aprovar a distribuição anual do serviço docente;
- b) Aprovar os regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedências, no quadro da legislação em vigor;
- c) Pronunciar-se sobre equivalência e reconhecimentos de graus, diplomas, cursos e componentes de cursos;

- d) Dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, didáctico e bibliográfico;
- e) Exercer as competências que lhe venham a ser cometidas pelo Estatuto da carreira docente do ensino superior.

Artigo 27º

**(Presidente do Conselho Científico)**

O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Científico serão eleitos, de entre os membros referidos na alínea e) do número 1 do Artigo 26º, para um mandato de dois anos, renovável.

Artigo 28º

**(Regulamento Interno)**

O Conselho Científico elaborará o regulamento do seu funcionamento interno.

Artigo 29º

**(Reuniões)**

1. O Conselho Científico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

2. As reuniões são convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência e as respectivas ordens de trabalho serão distribuídas, naquele mesmo prazo, a todos os membros.

3. O número mínimo de membros presentes no momento da contagem de votos, nas reuniões do Conselho Científico, é de metade do número total mais um quando for exigido quórum simples e de dois terços do número total de membros quando exigido quórum qualificado.

4. O número exigido de votos para legitimar uma decisão, nas reuniões do Conselho Científico, é de metade do número dos presentes mais um, quando for exigida votação simples e de dois terços do número de presentes, quando exigida votação qualificada.

5. O Presidente tem voto de qualidade apenas em caso de empate.

6. Qualquer membro do Conselho Científico pode requerer voto nominal e/ou requerer que fiquem registadas em acta as posições assumidas.

7. O Conselho Científico pode, sempre que a matéria a tratar o justifique, funcionar em secções específicas e especializadas, em termos a afixar no seu regulamento interno.

Artigo 30º

**(O Centro de Documentação e Informação)**

Adstrito ao Conselho Científico funciona o Centro de Documentação e Informação que se incumbe da gestão do material didáctico de apoio, e consulta de professores e alunos, sendo chefiado por um técnico com formação adequada.

Artigo 31º

**(Atribuições)**

1. Ao centro de documentação e informação compete:

- a) Editar e promover a aquisição de livros e outros materiais escolares;
- b) Tratar e divulgar, em tempo oportuno, os livros e demais materiais referidos na alínea anterior;
- c) Manter permanentemente actualizado um sistema de controle de utilização e consumo;
- d) Imprimir e distribuir as instruções, circulares e documentos análogos bem como quaisquer trabalhos que lhe sejam determinados superiormente;



- e) Promover a actualização adequada dos meios audiovisuais de ensino;
- f) Manter-se ao corrente da evolução dos diversos tipos de ajudas audiovisuais e promover a divulgação desses conhecimentos entre os professores e instrutores;
- g) Enviar propostas de aquisição de meios audiovisuais ao Conselho Científico;
- h) Propor ao Conselho Científico as normas a que deve obedecer a utilização e funcionamento de Biblioteca e restantes serviços;
- i) Promover a venda de edições científicas, técnicas e textos didácticos nacionais e estrangeiros;
- j) Zelar pelo funcionamento dos serviços, propondo horários de funcionamento mais convenientes;
- k) Promover a venda de cadernos, impressos ou outros materiais normalizados, com desenho, timbre ou visado, bem como a venda de artigos correntes de papelaria ou outros que visem apoiar as actividades escolares;
- l) Elaborar catálogo das publicações e artigos referidos nas alíneas anteriores para distribuição aos interessados;
- m) Organizar e manter actualizados os ficheiros dos livros, revistas e publicações do IESIG.

## Subsecção IV

**Conselho Pedagógico**

## Artigo 32º

**(Natureza)**

O Conselho Científico é o órgão coordenador dos assuntos de carácter pedagógico relacionados com a orientação e coordenação do ensino no IESIG.

## Artigo 33º

**(Composição)**

O Conselho Pedagógico é constituído por quatro representantes dos professores referidos na alínea e) do número 1 do Artigo 26º e por dois alunos indicados pela Associação de Estudantes do IESIG;

## Artigo 34º

**(Competência)**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação pedagógica e o desenvolvimento do processo de ensino/aprendizagem, incluindo o regime de avaliação;
- b) Propor, em consonância com as coordenações, a aquisição de material didáctico e bibliográfico;
- c) Fazer propostas relativas ao funcionamento da biblioteca e centros de recursos educativos;
- d) Dar parecer sobre regulamentos de frequência, avaliação, transição de ano e precedência;
- e) Promover acções de formação pedagógica;
- f) Elaborar propostas relativas a regimes de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- g) Promover a realização de novas experiências pedagógicas e propor acções tendentes à melhoria do ensino;
- h) Pronunciar sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos por outros órgãos do IESIG;
- i) Zelar pelo cumprimento do Regulamento do Conselho Pedagógico;

- j) Propor ao Conselho Científico alterações aos planos curriculares;
- k) Fazer propostas relativamente a calendários lectivos e de exames;
- l) Avaliar o desempenho dos docentes;
- m) Analisar os resultados da avaliação de desempenho dos docentes e propor medidas.

## Artigo 35º

**(Presidente do Conselho Pedagógico)**

O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Pedagógico serão eleitos, de entre os quatro professores, para um mandato de dois anos, renovável.

## Artigo 36º

**(Regulamento Interno)**

O Conselho Pedagógico elaborará o Regulamento do seu funcionamento interno.

## Artigo 37º

**(Reuniões)**

O Conselho Pedagógico reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou de, pelo menos, um terço dos seus membros.

## Subsecção V

**Conselho de Disciplina**

## Artigo 38º

**(Natureza)**

O Conselho de Disciplina é o órgão coordenador dos assuntos de carácter disciplinar, relacionados com os docentes, discentes e assuntos internos do IESIG.

## Artigo 39º

**(Composição)**

O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente, um Secretário, um Vogal e um estudante indicado pela Associação de Estudantes, eleitos por um período de dois anos, renovável.

## Artigo 40º

**(Competência)**

Compete ao Conselho de Disciplina:

- a) Fazer juízo e sancionar actos considerados inadequados passíveis de punição disciplinar;
- b) Promover acções de formação ética e conduta moral;
- c) Pronunciar sobre todos os assuntos de natureza disciplinar que lhe sejam submetidos por outros órgãos do IESIG;
- d) Zelar pelo cumprimento do Regulamento Disciplinar do IESIG.

## Artigo 41º

**(Reuniões)**

O Conselho de Disciplina reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente.

## Subsecção VI

**Comissão Interdepartamental**

## Artigo 42º

**(Natureza e Composição)**

1. A Comissão Interdepartamental é um órgão de coordenação interdisciplinar e transdisciplinar que tem por objectivo apoiar as coordenações na organização e reorganização das actividades.

2. Integram a Comissão Interdepartamental os Directores de Departamento, e é presidido pelo Director Interdepartamental, que é eleito pelos Directores dos Departamentos.

3. A Comissão Interdepartamental reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

4. A Comissão Interdepartamental orienta-se por Regulamento próprio.

Subsecção VII

**Conselho Consultivo**

Artigo 43º

**(Natureza e Composição)**

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta sobre as linhas gerais de actuação do IESIG, e tem por objectivo envolver os utentes na organização e reorganização das suas actividades, visando, designadamente, a inserção dos seus diplomas na vida profissional.

2. Integram o Conselho Consultivo:

- a) O Reitor do IESIG;
- b) O Vice-Reitor;
- c) Os Pró-Reitores;
- d) O Presidente do Conselho Científico;
- e) O Presidente do Conselho Pedagógico;
- f) O Presidente do Conselho de Disciplina;
- g) O Presidente da Associação de Estudantes;
- h) Um representante do Ministério da Educação;
- i) Um representante da Entidade Instituidora;
- j) Um representante da Câmara Municipal;
- k) Um representante da Câmara de Comércio;
- l) Um representante da Associação dos Empregadores;
- m) Um representante da Sociedade Civil;
- n) Um representante da Associação de Pais;
- o) Um representante do Sindicato dos Professores.

3. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que os outros órgãos do IESIG o solicitarem.

Secção II

**Serviços e Coordenações**

Artigo 44º

**(Estruturação)**

O IESIG estrutura-se em Serviços e Coordenações.

Subsecção I

**Serviços**

Artigo 45º

**(Natureza)**

Os Serviços são organizações permanentes vocacionadas para o apoio administrativo e pedagógico às actividades da Instituição.

Subsecção II

**Coordenações**

Artigo 46º

**(Natureza)**

As Coordenações são unidades orgânicas de ensino e prestação de serviços e integram os Centros de Formação, os quais constituem unidades permanentes para o desenvolvimento e execução das acções de formação profissional nas diversas áreas de actuação do IESIG.

Artigo 47º

**(Atribuições)**

São atribuições das Coordenações:

- a) Participar na elaboração dos planos curriculares dos cursos ministrados e propor alterações sempre que tal se justifique;
- b) Organizar, planificar e realizar investigação e estudo em consonância com as orientações do Conselho Científico;
- c) Organizar seminários, cursos, conferências e outras actividades ao nível de extensão,
- d) Apresentar ao Conselho Científico propostas de intercâmbio com Instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- e) Promover a publicação de trabalhos de investigação;
- f) Prestar serviços nos domínios da sua especialidade.

Artigo 48º

**(Departamentos)**

1. São criados, no IESIG, os seguintes Departamentos:

- a) O Departamento de Ciências Sociais e de Educação;
- b) O Departamento de Línguas, Literaturas e Interculturalidade;
- c) O Departamento de Ciências Tecnológicas;
- d) O Departamento de Ciências Jurídicas.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IESIG poderá, mediante autorização ministerial, criar outros Departamentos, bem como reorganizar ou extinguir os existentes, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Científico.

Artigo 49º

**(Organização)**

1. Cada Departamento é constituído pelos docentes e investigadores com actividade predominante nesse Departamento.

2. Cada Departamento é dirigido por um Director, eleito pelo respectivo corpo, por um período de 2 anos, de entre os docentes com grau de Doutor ou Mestre com funções de docência no IESIG.

3. Quando o docente acumular funções de Director de Departamento, ser-lhe-á atribuído um vencimento complementar a que se refere o número 6 do artigo 35º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, de montante correspondente a 25% da remuneração base que competir ao cargo.

Artigo 50º

**(Regulamento)**

Cada Departamento elaborará o seu regulamento de funcionamento interno, o qual será homologado pelo Reitor do IESIG, ouvido o Conselho Científico.

## CAPITULO III

**Gestão financeira e patrimonial**

## Artigo 51º

**(Instrumentos de Gestão)**

1. A Gestão do IESIG será disciplinada pelos seguintes instrumentos bem como pelas normas aplicáveis aos serviços e fundos autónomos:

- a) Plano de actividades anuais e plurianuais;
- b) Orçamento anual;
- c) Plano de desenvolvimento estratégico;
- d) Relatórios de execução material e financeira.

2. Os planos de desenvolvimento estratégico de base móvel e referidos a um período nunca inferior a cinco anos, serão actualizados anualmente, tendo em consideração o planeamento geral do ensino superior, da investigação científica e as recomendações do Conselho Consultivo.

## Artigo 52º

**(Quadro de pessoal)**

O Quadro do Pessoal do IESIG será regulado pelo Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior definido pelo Decreto-Legislativo nº 1/99, de 15 de Fevereiro.

## Artigo 53º

**(Autonomia financeira)**

Compete ao IESIG a cobrança das receitas que, por Lei ou pelos Estatutos, lhe pertençam, bem como a realização das despesas inerentes ao exercício da sua actividade própria.

## Artigo 54º

**(Receitas)**

Constituem receitas do IESIG:

- a) As dotações e subsídios que lhe forem atribuídos por qualquer entidade;
- b) O produto de quaisquer indemnizações que legal ou contratualmente lhe sejam devidas, bem como o pagamento por serviços prestados e o reembolso das despesas efectuadas legalmente;
- c) As doações, heranças e legados;
- d) Os rendimentos de bens e serviços;
- e) O produto dos empréstimos devidamente autorizados;
- f) Os saldos de gerência;
- g) O valor da venda de produtos e publicações;
- h) As propinas e taxas pagas pelos alunos;
- i) O produto da venda de material inservível ou dispensável, bem como da alienação de bens patrimoniais;
- j) Os juros de contas de depósitos;
- k) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

## Artigo 55º

**(Património)**

O IESIG tem património autónomo constituído pela universalidade dos bens, direitos e valores que recebe ou adquire para a realização dos seus fins e por aqueles que lhe sejam afectos, para os mesmos efeitos, por entidades nacionais públicas ou privadas.

## Artigo 56º

**(Relatório de actividades)**

O IESIG elaborará:

1. Até 20 de Janeiro de cada ano, um relatório das actividades do ano lectivo anterior, do qual constem, nomeadamente:

- O número de alunos matriculados, por curso e por ano curricular;
- O valor da matrícula e da propina cobradas, por aluno e por curso e de outras taxas cobradas;
- O numero de alunos diplomados e graduados por curso;
- O mapa de exames realizados, com a indicação do número de alunos aprovados, reprovados e desistentes;
- A lista dos docentes e respectivas habilitações, disciplinas que leccionaram e carga horária semanal;
- O número de equivalência concedidas por curso;
- Os projectos/programas de investigação desenvolvidos;
- Os eventos de natureza académica organizados pela Instituição ou em que os docentes tenham participado, com indicação, no caso de ter havido apresentação, de comunicação;
- A descrição e evolução dos planos de desenvolvimento estratégico.

2. Até 20 de Setembro de cada ano:

- Lista actualizada do pessoal docente contratado para o ano lectivo seguinte, com indicação das habilitações académicas e títulos profissionais.

3. Até 30 de Dezembro de cada ano:

- O número de alunos matriculados e inscritos por curso e ano;
- O horário escolar a vigorar no ano lectivo decorrente, por curso e ano curricular;
- O nome e a habilitação do docente coordenador de cada curso;
- O nome e habilitação do docente responsável por cada disciplina.

## Artigo 57º

**(Gestão financeira: remissão)**

O IESIG está sujeito às normas reguladoras da contabilidade pública aplicáveis aos serviços personalizados do Estado e jurisdição do Tribunal de Contas.

## CAPITULO IV

**Pessoal Docente**

## Artigo 58º

**(Habilitações e categorias)**

O pessoal docente e/ou de investigação do IESIG deverá possuir as habilitações e experiências científica, pedagógica e profissional



legalmente exigidas para o exercício de idênticas funções no ensino superior público e integrar-se-ão nas categorias constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

Artigo 59º

**(Funções, Deveres e Direitos)**

O conteúdo funcional do cargo de docente, bem como os direitos e deveres dos docentes, na falta de legislação específica, rege-se-ão, com as devidas adaptações, pelos mesmos princípios estabelecidos para o ensino superior público, no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior.

CAPITULO V

**Tutela**

Artigo 60º

**(Tutela)**

1. O IESIG sujeita-se aos poderes do controlo, acompanhamento e inspeção exercidos pelo Ministério da Educação e Ensino Superior, tendo em vista a sua integração no sistema educativo e a articulação com as políticas nacionais de educação e formação profissional.

2. Os poderes acima referidos consistem, designadamente, em:

- a) Registrar a denominação do estabelecimento de ensino;
- b) Autorizar o funcionamento dos cursos conferentes de grau ou de diploma de estudos superiores especializados;
- c) Reconhecer os graus e diplomas de estudos superiores especializados;
- d) Fixar as vagas para a matrícula e inscrição nos cursos autorizados sob proposta do Conselho Universitário;
- e) Fiscalizar o cumprimento da lei e aplicar, quando esta o determinar, as sanções cominadas em caso de infracção;
- f) Criar mecanismos que assegurem a avaliação da qualidade pedagógica, científica e cultural do ensino ministrado em paralelismo com o ensino superior público;
- g) Proporcionar ao estabelecimento de interesse público os apoios de ordem pedagógica que considerar necessários.

CAPITULO VI

**Disposições Gerais e Transitórias**

Artigo 61º

**(Programas e Planos de Cursos)**

1. Os programas dos cursos e respectivos planos são aprovados por Portaria do Ministério da Educação e Ensino Superior.

2. O aludido Diploma aprovará, igualmente, as condições especiais de admissão aos cursos e o regime de exames, sem prejuízo do disposto no regime geral do ingresso em cursos do mesmo nível.

3. O conteúdo dos programas e dos planos dos cursos do IESIG obedecerá aos requisitos internacionalmente exigidos para formação nos diversos domínios.

Artigo 62º

**(Vinculação)**

O IESIG obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do Reitor ou por quem for especialmente mandatado pela Entidade Instituidora.

A Ministra, *Vera Duarte Lobo de Pina*

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES  
“ISIDORO DA GRAÇA”**

**Administração**

A requerimento do Instituto de Estudos Superiores Isidoro da Graça, entidade reconhecida como sendo de interesse público e cujos Estatutos foram mandados publicar pela Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, no *Boletim Oficial*, III Série, nº 32, de 20 de Agosto de 2004, o Curso Licenciatura em Enfermagem foi autorizado por Sua Excelência a Ministra de Educação e Valorização dos Recursos Humanos.

**CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM (4 ANOS)**

PLANO DE ESTUDOS

**Primeiro Ano/Primeiro Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
Enf.	História da Enfermagem	60			Nenhuma
C. Com	Comunicação e Expressão	30	30		Nenhuma
Med.	Anatomia I	45	15		Nenhuma
Soc.	Saúde e Sociedade	60			Nenhuma
Sau.	Nutrição	60			Nenhuma
Inf.	Introdução à Informática	30	30		Nenhuma

**Primeiro Ano/Segundo Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
Enf.	Infecções Sexualmente Transmissíveis	40	20		Nenhuma
Fil/Ét.	Ética e Deontologia em Enfermagem	60	0		Nenhuma
Sau.	Organização dos Serviços de Saúde	60	0		Nenhuma
C. Educ.	Educação para a Saúde	60	0		Nenhuma
Med.	Anatomia II	30	30		Nenhuma
C. Com	Inglês I	30	30		Nenhuma

**Segundo Ano/Primeiro Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
Enf.	Enfermagem I	30	30		Nenhuma
CFQ	Bioquímica	60	0		Nenhuma
Sau.	Fisiologia Humana	30	30		Nenhuma
Sau.	Farmacologia Geral	60	0		Nenhuma
C. Nat.	Microbiologia Geral	60	0		Nenhuma
C. Com	Inglês II	60	0		Nenhuma

**Segundo Ano/Segundo Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
Enf.	Enfermagem II	30	30		Nenhuma
Enf.	Ortotraumatologia	50	10		Nenhuma
Enf.	Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiatria	30	30		Nenhuma
Enf.	Estomatologia	50	10		Nenhuma
Enf.	Dermatologia	50	10		Nenhuma
Enf.	Enfermagem Pediátrica	40	20		Nenhuma

**Terceiro Ano/Primeiro Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
Enf.	Enfermagem de Saúde materna e obstétrica	45	15		Nenhuma
Enf.	Patologias Médicas I	60	0		Nenhuma
Enf.	Enfermagem de Doenças Infecto-Contagiosas	30	30		Nenhuma
Enf.	Enfermagem em Unidade de Cuidados Intensivos	30	30		Nenhuma
Sau.	Imagiologia	60	0		Nenhuma
	Estágio em Enfermagem I	0	120		

**Terceiro Ano/Segundo Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
CT	Parasitologia Geral	60	0		Nenhuma
Mat	Bio-Estatística	60	0		Nenhuma
Sau	Patologia Médica II	60	0		Nenhuma
Sau	Primeiros Socorros e Reanimação	15	45		Nenhuma
Sau	Epidemiologia	60	0		
	Estágio em Enfermagem II	0	150		

**Quarto Ano/Primeiro Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
Mat.	Investigação em Enfermagem	60	0		Nenhuma
Sau.	Saúde Pública	50	10		Nenhuma
Dir.	Noções de Direito em Saúde	60	0		Nenhuma
Ges.	Gestão em Enfermagem	60	0		Nenhuma
Enf.	Enfermagem Cirúrgica	30	30		Nenhuma
	Estágio em Enfermagem III		180		

**Quarto Ano/Segundo Semestre**

Área científica	Disciplina	Horas teóricas	Horas práticas	Total	Precedentes
	Estágio de Licenciatura	0	240		Nenhuma
	Relatório				Nenhuma

O enfermeiro licenciado em enfermagem pelo IESIG, possui uma formação humanística, crítica e reflexiva, está qualificado para actuar como Enfermeiro generalista, no contexto da realidade social de saúde, capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doenças mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional. Está capacitado para actuar com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da educação e saúde integral do ser humano.

A área científica predominante do curso é a Enfermagem. As outras são: Medicina, Saúde Pública, Ciências da Educação, Filosofia e Ética, Psicologia, Sociologia, Gestão, Direito, Biologia, Bioquímica.

Instituto de Estudos Superiores, Isidoro da Graça, em Mindelo. – O Presidente, *Albertino Emanuel Lopes da Craça*.

(953)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de aumento de capital da sociedade unipessoal por quotas denominada “MICROTÉCNICA CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital de 500.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o 110254790755/0365020081125

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 4º**

O capital da sociedade é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos e oitenta mil escudos), integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente ao sócio Arlindo Adriano Brito Delgado.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Outubro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(954)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia do senhor Paulo Jorge Lima Veiga, do cargo de gerência da sociedade por quotas denominada “ITP – Indústria de Transformação de Pedras, Lda.”, com sede nesta cidade, com o capital social de 12.300.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1126/2001/07/03

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(955)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia do senhor Paulo Jorge Lima Veiga, do cargo de administrador da sociedade anónima denominada “BETÕES DE CABO VERDE, SA”, com sede na Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia, com o capital social de 2.550.000\$0, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1439/2003/08/11.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Outubro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(956)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “LABCAL – LABORATORIOS DE CALIBRAÇÕES E ENSAIOS, LDA”.

SEDE: 1. Zona Industrial de Tira Chapéu, cidade da Praia.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral, construir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: 1. Actividades de ensaios e análises técnicas, actividades de consultoria para negócios e gestão.

2. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPITAL: 20.000.000\$00, realizado em dinheiro em 50%

SÓCIOS E QUOTAS:

- Instituto de Soldadura e Qualidade, com sede em Taguspark – AV. Professor Dr. Cavaco Silva, 33, Talaide, concelho de Oeiras, freguesia Porto Salvo, Portugal; 10.200.000\$00, corresponde a 51%;

- “ING – Investimentos e Gestão, Lda.”, com sede na Rua São Nicolau 73, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de dez milhões de escudos, matriculada sob o nº 2268/2007/01/15; 8.000.000\$00, corresponde a 40%;
- “KML – Gestão e Serviços, Lda.”, com sede na Rua São Nicolau, nº 73, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de quinhentos mil escudos, matriculada sob o nº 2403/2007/06/08; 1.000.000\$00, corresponde a 5%;
- Irineu do Rosário Nascimento, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria Ferro de Oliveira Lima, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em Paimarejo, cidade da Praia; 800.000\$00, corresponde a 4%.

FORMA DE OBRIGAR: pela assinatura de dois gerentes ou de um mandatário expressamente designado para o efeito pela assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(957)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncia do cargo da gerência do senhor José Manuel Castelão Costa e nomeação do senhor Dr. Florentino António Franco Rodrigues, para o referido cargo, da sociedade por quotas denominada “SOCIEDADE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, LDA”, com sede nesta cidade, com o capital social de 52.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 352/1994/10/19.

GERENTES:

- Florentino António Franco Rodrigues
- João Alberto Ferreira da Silva

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 13 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(958)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncias do presidente do conselho de administração, o Sr. Marco Aurélio Ribeiro Lamas e do administrador o Sr. Paulo Manuel Felgueiras Lamas, destituição dos administradores os senhores Rui Fernando dos Santos Pupo e de José Carlos Teófilo Filipe, composição do conselho de administração e alteração dos artigos 15º, 16º e 20º da sociedade anónima denominada “ACCIVE INSURANCE CABO VERDE, SA”, com sede na Avenida de São Vicente, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2602/2007/12/07.

Conforme actas nº 01, datada de 26/08/2009 e nº 02, datada de 28/08/2009

Artigo 15º

A sociedade fica obrigada com a assinatura de:

- a) De um administrador;
- b) De mandatários ou procuradores da sociedade, nos precisos termos do respectivo mandato ou procuração.

Artigo 16º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e a um suplente.

Art.20º

Assembleia-geral:

- Presidente: Luís Filipe Cavaco;
- Secretário: Luís Filipe Monteiro de Carvalho.

Conselho de administração:

- Presidente: Carlos Manuel Rodrigues Graça;
- Administradores: Francisco Lima Fortes, Pedro Miguel Gonçalves Pereira Santos, Rui Manuel Gonçalves Pereira Santos e António Manuel Godinho Ribeiro;
- Fiscal único: Sónia Sofia Filipe do Rosário da Sousa Lobo;
- Suplente: Alberto da Cruz Rodrigues.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(959)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de renúncias do presidente do conselho de administração, o Sr. Marco Aurélio Ribeiro Lamas e do administrador o Sr. Paulo Manuel Felgueiras Lamas, nomeação como presidente do conselho de administração, o senhor Carlos Manuel Rodrigues Graça e alteração dos artigos 11º, 15º, 16º e 20º da sociedade anónima denominada “ONEBIZ CABO VERDE, SA”, com sede na Avenida de São Vicente, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 2.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2613/2007/12/07.

Conforme actas nº 2, datada de 26/08/2009 e nº 3, datada de 28/08/2009

Artigo 11º

O conselho de administração é composto por três membros, eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos.

Artigo 15º

A sociedade fica obrigada com a assinatura de:

- a) De um administrador;
- b) De mandatários ou procuradores da sociedade, nos precisos termos do respectivo mandato ou procuração.

Artigo 16º

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único e a um suplente.

Artigo 20º

Assembleia-geral:

- Presidente: Luís Filipe Cavaco;
- Secretário: Luís Filipe Monteiro de Carvalho.

Conselho de Administração:

- Presidente: Carlos Manuel Rodrigues Graça
- Administradores: Pedro Miguel Gonçalves Pereira Santos e António Manuel Godinho Ribeiro
- Fiscal único: Sónia Sofia Filipe do Rosário da Sousa Lobo.
- Suplente: Alberto da Cruz Rodrigues

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 23 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(960)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão e cessão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “PROCOLO-EVENTOS EM TEMPO REAL, LDA”, com sede em Palmarejo cidade da Praia, com o capital de 7.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2 000/2006/03/20;

CEDENTE:

Admilo Waldir Fernandes.

Estado civil: divorciado

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia

QUOTA TRANSMITIDA: 3.000.000\$00

CESSIONÁRIO: Carlos Manuel Ferreira Lopes

Estado civil: divorciado.

Naturalidade: freguesia de Pussos - Alvaiázere - Portugal

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

CAPITAL: 7.500.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Carlos Manuel Ferreira Lopes; .....3.000.000\$00;
- Carlos Manuel Ferreira Lopes; .....3.000.000\$00;
- Maria Helena Mendonça .....1.500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(961)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de divisão,

cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “PENABETON, LDA” com sede em Palmarejo cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2715/2008/05/12;

CEDENTE:

“TB Investments, Lda.”, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de nove milhões de escudos matriculada na Conservatória dos Registos Predial Comercial e Automóvel da Praia sob o número 23 65/2007/06/12.

QUOTA TRANSMITIDA: 3.750.000\$00

CESSIONÁRIO: Igor Basha

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Tatiana Basha

Naturalidade: Bielorrússia

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia.

CEDENTE:

Igor Basha já identificado

QUOTA DIVIDIDA: 3.750.000\$00

QUOTA TRANSMITIDA: 500.000\$00

CESSIONÁRIA: Oksana Viktorovna Sikorskaia Soares de Carvalho

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Arlindo Soares de Carvalho.

Naturalidade: Bielorrússia

Residência: Achada de Santo António, cidade da Praia.

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Igor Basha; 3.250.000\$00;
- Volodymyr Varulnykov; 1.250.000\$00;
- Oksana Viktorovna Sikorskaia Soares de Carvalho. 500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(962)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão, unificação de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “FONSECA & LANDIM – Engenharia e Construção, Lda.” com sede em Achada de Santo António cidade da Praia, com o capital de 20.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1931/2005/05/12;

CEDENTE:

António Manuel Fonseca.

Estado civil: Solteiro, maior .



Naturalidade: freguesia concelho de Santa Catarina  
 Residência: Santa Maria, Ilha do Sal  
 QUOTA TRANSMITIDA: 12.000.000\$00  
 CESSIONÁRIO: Humberto Tavares Landim  
 Estado civil: casado  
 Naturalidade: freguesia Santiago Maior e concelho de Santa Cruz, Ilha de Santiago  
 Residência: Espargos, Ilha do Sal  
 QUOTAS UNIFICADAS: 6.000.000\$00+12.000.000\$00  
 QUOTA RESULTANTE: 18.000.000\$00  
 TITULAR INSCRITO: Humberto Tavares Landim  
 Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

CAPITAL: 20.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Humberto Tavares Landim; 18.000.000\$00
- Luís José Tavares Landim; 2.000.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(963)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “GESTECON-GESTÃO DE TESOURARIA DE CONSORCIOS, LDA”.

SEDE: 1. Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Rua Cesário Lacerda, nº23, 2º Plateau, Ilha Santiago, Cabo Verde.

2. A gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: A gestão, por conta das sociedades adjudicatárias (entre si consorciadas) das empreitadas “TORTUGA BEACH RESORT E SPA”, sita em Ponta Preta, Santa Maria, ilha do Sal, da tesouraria (nomeadamente pagamentos e recebimentos relativamente ao dono da obra, prestadores de bens e serviços) relativa a tal empreitada

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

“CONSTRUÇÃO SÃO JOSÉ CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, SA”, sedeada em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital social de treze milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o número 1410-2003/05/06; 140.000\$00;

“SOGEI – Engenharia e Construção, SA”, sedeada no Edifício Águia - Chã de Areia, cidade da Praia, com o capital de cem milhões de escudos, matriculada na Conservatória dos Registos da Praia sob o nº2372; 60.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos senhores Francisco Javier Rey Dieguez e Emanuel Neves Duarte.

FORMA DE OBRTGAR: Pela assinatura conjunta de dois gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(964)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sucursal denomina “MONTE ADRIANO – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, SA - SUCURSAL” com sede nesta cidade da Praia, com o capital de 9.000.000\$00, matriculada sob o nº 1481/2003/10/24

Montante do aumento: 41.000.000\$00;

Capita da Sucursal: 50.000.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 30 de Novembro de 2009. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(965)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 258693452 – “AGRO FORTES, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 11 do diário do dia 15 de Outubro do corrente, por, Samuel Santos Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1244/2009:

Artigo 11º, 1,.....	150\$00
SOMA .....	150\$00
10% C.G.J. ....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração do artigo 3º, do Estatuto da sociedade “AGRO -FORTES, Limitada”, matriculada sob o nº 258693452.



## Artigo 3º

**(Objecto social)**

A exploração e comercialização de produtos agrícolas, comercialização de fertilizantes, sementes e equipamentos e outros produtos destinados a agricultura pecuária; transformação de produtos agrícolas.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(966)

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1563 – ROCHA SCRIBIDA – Rent-a-Car, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 10 do diário do dia 28 de Outubro do corrente, por, Samuel Santos Lima;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1250/2009:

Artigo 11º, 1..... 150\$00

SOMA ..... 150\$00

10% C.G.J. .... 15\$00

SOMA TOTAL ..... 165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

**CONTRATO PARTICIULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE  
COMERCIAL POR QUOTAS**

Outorgante:

PRIMEIRO: Samuel Santos de Lima, solteiro, maior, residente em Bela Vista S. Vicente, outorga em representação de António João Lopes do Rosário, solteiro, natural da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Tarrafal de São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade nº 25987 emitido em 14/12/2005, em São Vicente, NIF 102598720; e

José Fernando Soares, solteiro, natural da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, Concelho de São Nicolau, residente em Tarrafal de São Nicolau, portador do Bilhete de Identidade nº 442733 emitido em 30/07/2009, em São Nicolau, NIF 158143949.

Que pela presente é celebrado entre eles um contrato particular de sociedade por quotas nos seguintes termos:

## Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “ROTCHA SCRIBIDA – RENT A CAR, LIMITADA”, NIF 258991712.

## Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia da Nossa Senhora do Rosário, Concelho do Tarrafal de São Nicolau, na zona de Telha, na Vila

dão Tarrafal, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

O objecto da sociedade é: aluguer de veículos automóveis, importação e comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

## Artigo 4º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado, em bens e correspondente a soma das quotas dos sócios seguintes:

- António João Lopes do Rosário, NIF 102598720 uma quota no valor de 1.700.00\$00 (um milhão e setecentos mil escudos); e

- José Fernando Soares, NIF 158143949 uma quota no valor de 3.300.00\$00 (três milhões e trezentos mil escudos).

## Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos novos sócios.

## Artigo 6º

A cessão de quotas é livre entre sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade a quem se reserva o direito de preferência.

## Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

## Artigo 8º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, cabe ao sócio António João Lopes do Rosário, desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente em todos os seus actos e contratos basta a assinatura do gerente António João Lopes do Rosário.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigará a sociedade nos termos e condições dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código Empresas Comerciais.

## Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras a favor de demais actos ou contratos, estranhos a sociedade.

## Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com uma antecedência de 30 dias, endereçada aos domicílios que constam nos registos das sociedades.

## Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo a partilha conforme for acordado e for de direito.

## Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 4 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(967)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº nº 1566 – “MICALCAP – Gestão de Empresa e Empreendimentos, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 11 de Novembro do corrente, por, Alcides Fortes;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1297/2009:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
SOMA .....	150\$00
10% C.G.J. ....	15\$00
SOMA TOTAL .....	165\$00
São: (cento e sessenta e cinco escudos)	

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS

Outorgantes:

- 1º Damasceno Rodrigues Monteiro, solteiro natural de Santo Crucifixo Concelho de Ribeira Grande Santo Antão, residente em Ribeirinha - São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 211926 emitido em 27 de Abril de 2005 em São Vicente, que outorga em representação de Michel Jean Paul Caciotti, casado com Nadine Casa sob o regime de comunhão geral de bens, natural de França onde reside, portador do passaporte nº 08CA36162 emitido em Istre - França NIF158970950;
- 2º Alcides Sequeira do Rosário Fortes, casado com Maria Natalia Fonseca Lopes sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente residente em França, portador do passaporte nº 06AP17441 emitido em 18 de Agosto de 2006 pela Prefecture des Bouches - Du - Rhône - França, NIF 103255494.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente é celebrado entre eles um contrato particular de sociedade comercial por quotas nos seguintes termos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MICALCAP – GESTÃO DE EMPRESA E EMPREENDIMENTOS, LIMITADA”, NIF 258970120.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz Concelho de São Vicente em Madeiralzinho, podendo criar estabelecimentos delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de gestão de empresas, projectos e empreendimentos, investimentos prestação de serviços no sector do turismo, hotelaria e restauração, importação e exportação, jogos de casino e de diversão, imobiliária, locação de bens e de serviços.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro representando por uma quota

de esc: 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente Alcides Sequeira do Rosário Fortes e uma quota de esc: 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente a Michel Jean Paul Caciotti.

Artigo 5º

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo 6º

A cessão de quota é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do prévio consentimento da sociedade a quem se reserva o direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia-geral.

Artigo 8º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao sócio, Alcides Sequeira do Rosário Fortes, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivo para fins consignados no artigo 323º do Código das Empresas comerciais.

Artigo 9º

É expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em fianças abonações de letras de favor e demais actos ou contratos.

Artigo 10º

A assembleia-geral é convocada por carta registada ou por fax, remetidos aos sócios, com antecedência de 30 dias endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 11º

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo 12º

O ano económico coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 13 de Novembro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(968)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1569 – “SOPESCA – Sociedade Caboverdeana de Pesca S. A.”;
- c) Que foi requerida pelo nº 4 do diário do dia 27 de Novembro do corrente, por, Luís António O. Vieira Viula;
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1366/2009:	
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	150\$00
SOMA .....	300\$00
10% C.G.J. ....	30\$00
SOMA TOTAL .....	330\$00
São: (trezentos e trinta escudos)	

## CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL ANÓNIMA

### Outorgantes:

**PRIMEIRO:** Luís António Olim Vieira Viula, casado com Ana Maria Real Robaina Viula, sob o regime comunitário de bens adquiridos, residente em Madeiralzinho, S. Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 241486, emitido em 23-11-2000 em S. Vicente pelo Arquivo de Identificação Nacional, NIF 124148670 outorga por si e em representação de:

Franklim Almeida Aguiar, casado com Cynthia Eveline Chantre Querido dos Reis Borges Aguiar, sob o regime de comunitário de bens adquiridos, residente em Palmarejo, Santiago, portador do Bilhete de Identidade nº 12047, emitido em 04-10-2009 na Praia pelo Arquivo de Identificação Nacional, NIF 101204752;

Pedro Alcântara Évora Júnior, casado com Maria de Fátima Lima Évora, sob o regime de comunitário geral de bens, residente em Dakar, portador do Bilhete de Identidade nº 271766, emitido na Praia pelo Arquivo de Identificação Nacional, NIF 127176659.

É celebrado entre eles:

### CAPITULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo 1º

#### (Denominação social)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de SOPESCA, Sociedade Caboverdeana de Pesca, S. A. e tem a sua sede na cidade do Mindelo, Ilha São Vicente.

2. Por deliberação do conselho de administração, a sociedade, observados os formalismos e condições legais aplicáveis, poderá proceder a abertura de delegações, agências, sucursais filiais ou outras formas de representação em quaisquer locais do território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 2º

#### (Duração e objecto social da sociedade)

1. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto as actividades de pesca industrial e importação/exportação de produtos do mar.

2. A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras existentes, associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, associações em participações ou agrupamentos complementares de empresas.

### CAPITULO II

#### Capital social e sua representação

##### Artigo 3º

#### (Capital social)

1. O capital social é de 5.100.000\$00 (cinco milhões e cem mil escudos) Cabo-verdianos.

2. O capital social é representado por 5100 acções nominativas ou ao portador, com o valor nominal de 1.000\$00 cada uma.

3. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado, de acordo com a seguinte distribuição:

- Luís António Olim Vieira Viula, detentor de 1700 acções correspondentes a 1/3 (33,33...) % do capital social;
- Franklim Almeida Aguiar, detentor de 1700 acções correspondentes a 1/3 (33,33...) % do capital social;
- Pedro Alcântara Évora Júnior, detentor de 1700 acções correspondentes a 1/3 (33,33...) % do capital social.

4. Qualquer aumento de capital só poderá ter lugar mediante deliberação da assembleia-geral, a qual fixará as respectivas condições e os termos de realização mediante proposta do conselho de administração.

5. Os accionistas terão sempre direito de preferência nos aumentos de capital na proporção das acções detidas.

### Artigo 4º

#### (Natureza das acções, títulos e averbamentos)

1. As acções podem ser nominativas ou ao portador e são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções contereão, para além das formalidades exigidas pelo artigo 370º/5 do C.E.C., as assinaturas do presidente do conselho de administração e de mais um administrador, podendo uma delas ser chancela por eles autorizada.

3. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede da sociedade, podendo ser consultado por qualquer accionista.

4. As despesas com quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas.

### Artigo 5º

#### (Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções entre os sócios é livre.

2. Os accionistas fundadores gozam do direito de preferência na transmissão das acções nominativas, seguindo-se a sociedade e por último os outros accionistas.

3. O conselho de administração tem um prazo de quinze dias para se pronunciar sobre o exercício do direito de preferência por parte da sociedade, previsto no número.

4. É livre a transmissão aos demais accionistas caso o conselho de administração não se pronuncie no prazo previsto no número anterior.

5. O accionista que pretender alienar a terceiros de um determinado número de acções obriga-se a dar conhecimento desse facto a sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida ao conselho de administração na, qual constem o preço e as demais condições da operação.

6. Se a transmissão de acção resultar por morte de accionista, deverão os herdeiros no prazo máximo de cento e oitenta dias após o falecimento, dar conhecimento do facto à sociedade e apresentar as acções herdadas, bem como o documento notarial ou judicial comprovativo de qualidade de herdeiros.

7. No caso de não comunicação dos herdeiros no prazo previsto no número antecedente, deverá a sociedade notificar os seus legítimos representantes para efeitos de averbamento.

### CAPITULO III

#### Órgãos sociais

##### Secção I

#### Disposições comuns

##### Artigo 6º

#### (Órgãos sociais)

1. São os órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 7º

**(Remuneração dos órgãos sociais)**

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia-geral.
2. Os membros dos órgãos sociais estão dispensados de prestar caução.

Secção II

**Assembleia-geral**

Artigo 8º

**(Composição e mesa da assembleia geral)**

1. A assembleia-geral é composta por todos os accionistas com o direito a voto.
2. A cada 51 acções corresponde um voto em assembleia-geral.

**Artigo 9º**

**(Funcionamento)**

1. As deliberações da assembleia-geral tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos são obrigatórias para todos os accionistas.
2. A assembleia-geral considera-se constituída quanto estejam presentes accionistas ou seus representantes que detenham, pelo menos, metade dos votos conferidos pelo capital social.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei disponha de forma diversa.

Artigo 10º

**(Forma de representação)**

1. Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros accionistas, através de procuração ou carta assinada e dirigida ao presidente de mesa da assembleia-geral.
2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nos termos da lei ou dos respectivos estatutos ou, ainda, por quem indicarem por carta dirigida ao presidente da mesa de assembleia-geral

Artigo 11º

**(Reuniões da assembleia geral)**

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao termo do exercício anterior, competindo-lhe designadamente:
  - a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
  - b) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;
  - c) Eleger de entre os accionistas ou terceiros a respectiva mesa;
  - d) Eleger os membros do Conselho de Administração e designar o seu presidente;
  - e) Eleger o fiscal único;
  - f) Apreçar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais da sociedade, propostos pelo conselho de administração.
2. A assembleia-geral reunirá, ainda, sempre que o requeiram o conselho de administração ou fiscal ou os accionistas que representem no mínimo um terço do capital social.

Artigo 12º

**(Convocatória)**

1. Sem prejuízo da realização de assembleias universais, as assembleias-gerais devem ser convocadas através de publicação de anúncio num dos jornais de grande circulação no país, com a antecedência de vinte dias em relação à data da sua realização.

2. Na convocatória será logo fixada data de uma segunda reunião para o caso da assembleia não conseguir reunir-se na primeira marcada, por falta de preenchimento do condicionalismo previsto no nº 2 do artigo 9º, devendo entre as duas datas mediar um período mínimo de dez dias.

3. Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

Secção III

Artigo 13º

**(Composição de designação)**

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele está a cargo de um conselho de administração, composto por três administradores, eleitos em assembleia-geral de entre os accionistas ou de pessoas estranhas à sociedade, de mérito, capacidade profissional e experiência reconhecidos, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

2. A assembleia-geral que eleger o conselho de administração designará de entre os seus membro, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas.

3. Ficam desde já nomeados para o conselho de administração, os três accionistas mencionado no artigo 3º, ponto 3, ficando a nomeação do presidente e vice-presidente para a assembleia-geral.

Artigo 14º

**(Competências)**

O conselho de administração detém os mais amplos poderes necessários para assegurar a gestão e a representação da sociedade e a realização do seu objecto, em particular:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou pelo presente contratos a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica dos serviços e os regulamentos internos da sociedade,
- c) Fazer a programação interna dos serviços e aprovar a política salarial;
- d) Elaborar e submeter aprovação da assembleia-geral os instrumentos de gestão previsional;
- e) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia-geral o relatório e as contas anuais;
- f) Fazer proposta de aplicação de resultados à assembleia-geral,
- g) Autorizar a contracção de empréstimos;
- h) Aprovar o quadro e o estatuto do pessoal;
- i) Constituir mandatários;
- j) Executar e mandar executar as deliberações tomadas em assembleia-geral.

Artigo 15º

**(Competência do presidente do conselho de administração)**

Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar e coordenar a actividade do conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões do conselho de administração;
- c) Presidir às reuniões do conselho de administração e exercer voto de qualidade em caso de empate na votação das deliberações;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

## Artigo 16º

**(Vinculação da sociedade)**

1. A sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura isolada de um administrador.
  - b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos precisos do respectivo mandato.
2. A sociedade não pode ser obrigada em contratos, letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos estranhos ao objecto social.
3. Ficam desde já e antes do registo definitivo da sociedade, autorizado ao administrador a movimentar a conta de depósitos a ordem, aberta em nome da sociedade, no Banco Comercial do Atlântico, para pagamentos de quaisquer despesas iniciais da sociedade, designadamente, de constituição e registo.

## Secção IV

**Fiscal Único**

## Artigo 17º

**(Designação)**

1. A fiscalização sociedade compete a um fiscal único, sendo este obrigatoriamente um contabilista ou auditor certificado.
2. O fiscal único é eleito em assembleia-geral, de entre accionista ou não, por um período de dois anos, renovável.

## CAPITULO V

**Disposições finais**

## Artigo 18º

**(Exercício social e balanço)**

1. O ano económico é o estabelecido na lei.
2. O balanço será encerrado com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## Artigo 19º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e de acordo com os termos previsto na lei.
2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo de liquidação, nomeará os liquidatários, fixando-lhe as respectivas atribuições.

## Artigo 20º

**(Resolução de diferendos)**

Toda a questão emergente do presente contrato entre os accionista ou entre qualquer accionista e a sociedade, serão resolvidas por acordo ou, na sua falta por via judicial, para o que elegem como competente o Tribunal da Comarca de S. Vicente.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 23 de Outubro de 2009. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(969)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão - Ponta do Sol**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

## EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do Artigo 9º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 26 de Agosto de 2009 no Cartório Notarial da Região de Santo Antão – Ponta do Sol, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º 39 à folhas 51 verso a escritura de constituição da Associação, denominada «ASSOCIAÇÃO CABOVERDIANA DE CANYONING E DISCIPLINAS DE MONTANHA», com sede social na Vila das Pombas Paúl - Ilha de Santo Antão, com património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos), representada perante terceiros pelo presidente da direcção ou quem por ele mandatado cujo objecto é fomentar os desportos e disciplina de montanha com pleno aproveitamento das potencialidades Cabo-verdianas, criando sinergia positiva com o turismo sustentável numa plena satisfação dos praticantes destes mesmos desportos.

Reg. sob o nº 2423/2009.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 7 de Setembro de 2009. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(970)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

## EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 26 de Agosto de 2009, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas n.º 39 à folhas 50 verso a escritura de constituição da Associação, denominada «CLUBE NÁUTICO DO PAUL», com sede social na Vila das Pombas - Ilha de Santo Antão, com património inicial de 20.000\$00 (vinte mil escudos), representada perante terceiros pelo presidente da direcção ou quem por ele mandatado cujo objecto é dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática dos desportos e actividades náuticas no Concelho do Paul e Santo Antão criando oportunidades para uma sã dinâmica desportiva da Juventude.

Reg. sob o nº 2422/2009.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 7 de Setembro de 2009. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(971)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

## EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída do documento particular que fica arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, e que foi alterado o pacto social da sociedade por quotas denominada “TORQUATO PEDRO MEDINA & FILHOS LIMITADA”, com sede na Vila da Ribeira Grande.

Elaborado nos termos do número 1 do artigo 110º e 315º nº 1 *h*) e 2 *a*), do Código das Empresas Comerciais, através do Decreto-Legislativo número três barra noventa e nove, de vinte e nove de Março, celebrado em cinco de Abril do ano de dois mil (2000).



CONTA Nº 1297/2009:

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 2 .....	160\$00
SOMA .....	230\$00
10% C.G.J. ....	23\$00
Selo do acto .....	200\$00
SOMA TOTAL .....	453\$00

São: (quatrocentos e cinquenta e três escudos)

Reg. sob o nº 2725/2009.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE  
“TORQUATO PEDRO MEDINA & FILHOS, LDA”

Artigo 1º

A sociedade girará sob a denominação de “TORQUATO PEDRO MEDINA & FILHOS LDA” e tem a sua sede na rua D. Luiz na povoação da Vila da Ribeira Grande e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho e por grosso e qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade resolver explorar, com excepção do bancário.

Artigo 3º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente realizado em dinheiro e mercadorias constantes do activo do estabelecimento comercial na sua constituição que com a cessação da quota do falecido sócio Torquato Pedro Medina passa a ser distribuída da seguinte forma para os sócios:

- a) Maria das Dores Delgado Medina, 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos);
- b) Benvindo Delgado Medina, 700.000\$00 (setecentos mil escudos);
- c) Humberto Delgado Medina, 700.000\$00 (setecentos mil escudos);
- d) Paulo Jorge Medina, 700.000\$00 (setecentos mil escudos);
- e) José António Medina, 700.000\$00 (setecentos mil escudos);
- f) Vladimir Lenine Delgado Medina, 700.000\$00 (setecentos mil escudos).

Artigo 4º

A gerência dispensada de caução pertence a todos os sócios, bastando a assinatura da sócia Maria das Dores Delgado Medina, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a sociedade, incluindo aceites, saques, endossos de letras ou livranças e negócios de maior vulto, abertura de créditos na banca ou qualquer outro estabelecimento de crédito mesmo com hipoteca.

Parágrafo Primeiro - Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

Parágrafo Segundo - No caso de ausência ou impedimento dos sócios poderá ser passada procuração a estranhos, para gerir a sociedade.

Artigo 5º

A cessão de quotas é expressamente proibida sem o consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exigir outra forma, serão convocados por cartas registadas com antecedência de pelo menos trinta dias.

Artigo 7º

Aos gerentes fica proibido assinarem em nome da sociedade, letras de favor, fianças, abonações, e outros actos semelhantes, ou assumirem obrigações, ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

Artigo 8º

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer dos sócios, e continuando com os restantes e com o representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros e representante do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas a combinar entre os sócios.

Artigo 9º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à aprovação da assembleia-geral até 31 de Março do ano seguinte.

Artigo 10º

Em tudo não expressamente previsto no presente pacto social, regulará a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão – Ponta do Sol, aos 20 de Agosto de 2009. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(972)

**Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, a requerimento da senhora Maria Amélia da Cruz Medina, que nesta Conservatória foi feito o regista do ponto único da acta 1/2009, de 10 de Março da sociedade denominada “CLINITUR – CLINICA DE SAÚDE E TURISMO, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 897/05.02., referente á renúncia do senhor Henrique de Ástica Hernandez da função de gerente e nomeação da senhora Maria Amélia da Cruz Medina para exercer a função de gerente.

Conta nº 1250/2009.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 3 de Outubro de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(973)

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei numero vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três de vinte e um de Julho, que foi registada nesta Conservatória sob o nº 34/09.05.28, uma associação sem fins lucrativos, denominada “ASSOCIAÇÃO AGIR PELO SAL”, de duração por tempo indeterminado, com sede na Vila dos Espargos, ilha do Sal, com o património inicial de dez mil escudos que tem por fins o desenvolvimento de acções sociais com objectivo, de apoiar na melhoria de condições de vida de pessoas mais carentes, formação e capacitação profissional; exercer cidadania, e defesas de causas sociais e é representada perante terceiros pelo seu presidente de direcção.

Conta nº 1116/2009.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Julho de 2009. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(974)

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTE NÚMERO — 300\$00